



GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 423/2025

Pacaraima, 1º de setembro de 2025.

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA "CAPOEIRA E
EDUCAÇÃO" NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE
PACARAIMA-RR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

AUTOR:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Pacaraima – Roraima

2025



GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 423/2025

Pacaraima, 1º de setembro de 2025.

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA "CAPOEIRA E
EDUCAÇÃO" NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE
PACARAIMA-RR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, **WALDERY D'AVILA SAMPAIO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 13, incisos I e III, e 81, inciso I, da **Lei Orgânica do Município de Pacaraima**, e considerando a aprovação, **sem emendas**, pela Câmara Municipal, do **Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Instituição do Programa: Fica instituído o Programa "Capoeira e Educação" na rede pública municipal de ensino de Pacaraima -RR, com o objetivo de promover o desenvolvimento educativo, físico, mental, disciplinar e social dos alunos do ensino fundamental por meio da prática da Capoeira, nas suas diversas modalidades, em especial a Regional e de Angola.

Art. 2º. Objetivos do Programa: o programa tem como objetivos principais:

I - Proporcionar aos estudantes uma atividade cultural e esportiva fundamentada nos princípios do respeito, disciplina, autocontrole e inclusão social;

II - Promover a melhoria da saúde física e mental dos alunos por meio da prática regular da Capoeira;

III - Estimular a redução da violência e do bullying no ambiente escolar, incentivando o respeito mútuo e a resolução pacífica de conflitos;

IV - Integrar a cultura e o esporte às práticas pedagógicas, auxiliando no desenvolvimento cognitivo e emocional dos alunos;

V - Possibilitar o acesso à cultura da Capoeira, às artes marciais a alunos, fomentando a formação cidadã e esportiva;





GABINETE DO PREFEITO

VI - Criar oportunidades para futuras competições esportivas escolares e participação em torneios locais e nacionais;

VII - Desenvolver a cooperação entre os alunos, promovendo o espírito de equipe e a socialização por meio do esporte e cultura;

VIII - Incentivar parcerias entre escolas e entidades especializadas para garantir a qualidade do ensino da modalidade.

Art. 3º. Implementação: o programa será implementado de forma gradativa nas unidades escolares da rede municipal, podendo ser integrado das seguintes formas:

I - ~~Como componente complementar da disciplina de Educação Física;~~
(VETADO)

II - Como atividade extracurricular, oferecida em contraturno escolar;

III - Como atividade opcional vinculada a projetos especiais e programas municipais de incentivo ao esporte.

Art. 4º. Professores Habilitados: as aulas do programa "Capoeira e Educação" serão ministradas exclusivamente por profissionais devidamente qualificados, observando os seguintes critérios:

I - Ser praticante de Capoeira com graduação mínima de corda branco amarelo;

II - Possuir certificado de instrutor emitido por "Escola de Capoeira" específica, reconhecida, reconhecida pela comunidade capoeirista;

III - ~~Comprovar experiência pedagógica ou curso de capacitação em ensino da capoeira~~
(VETADO)

IV - ~~Estar a uma Escola de Capoeira específica.~~ **(VETADO)**

V - Apresentar certidões negativas criminais e estar apto conforme atestado psicológico, garantindo a segurança dos alunos.

Art. 5º - Infraestrutura e Materiais:



GABINETE DO PREFEITO

~~I - As escolas participantes deverão contar com espaços adaptados para a prática da Capoeira, incluindo abadás de capoeira e materiais adequados; (VETADO)~~

~~II - O programa poderá contar com parcerias público-privadas para aquisição dos equipamentos, como abadás de capoeira para os alunos, remuneração dos instrutores e demais equipamentos necessários;~~

~~III - Serão promovidas ações educativas e campanhas sobre os valores da cultura e do esporte no ambiente escolar;~~

~~IV - Serão disponibilizados materiais didáticos e audiovisuais sobre a filosofia da capoeira, ética esportiva e desenvolvimento pessoal.~~

Art. 6º. Monitoramento e Avaliação:

~~I - A Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo monitoramento do programa;~~

~~II - Os instrutores deverão apresentar relatórios periódicos de desempenho dos alunos, incluindo indicadores de participação e desenvolvimento;~~

~~III - O programa será avaliado anualmente, com possibilidade de expansão conforme resultados obtidos;~~

~~IV - Será criado um comitê de acompanhamento formado por educadores, especialistas em artes marciais e representantes da comunidade escolar para aprimorar a gestão do programa. (VETADO)~~

Art. 7º. Parcerias e Recursos:

~~I - O programa poderá ser viabilizado com recursos do orçamento municipal destinados à educação e ao esporte;~~

~~II - Poderão ser firmados convênios com federações locais oficiais, entidades sem fins lucrativos, projetos sociais e associações para auxiliar na execução projeto;~~

~~III - O poder público municipal poderá buscar incentivos estaduais e federais para custeio do programa;~~

~~IV - Empresas locais poderão ser incentivadas a patrocinar o programa por meio de incentivos fiscais e apoio institucional.~~

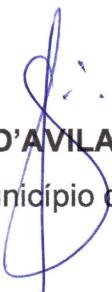


GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Disposições Finais:

- I - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;
- II - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação;
- III - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE
SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**


WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito do Município de Pacaraima